

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

Rua (G), 210 - Centro - Tel-Fax (046) 537-1137

85.596-000 - Boa Esperança do Iguaçu

— Paraná

LEI N. 082/94

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AREA DE TERRA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Camara Municipal de Vereadores da Boa Esperança do Iguaçu-PR, APROVOU, e Eu ZELINO THOMAZI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte :

L E I

Art. 1 - Tendo em vista a existencia de interesse publico, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a DOACAO, com encargos, para a empresa **RAVAZZI E PICCINATO LTDA**, CBC sob o N.000.097.144/0001-08, que atua no ramo de Laticinios (fabrica de queijos) o lote de terra rural sob o n. 4-A, da Gleba 38-FB, com area de 6.050m2 (Seis mil e cinquenta metros quadrados), avaliado em R\$ 3.000,00 (Tres mil reais), de propriedade deste Municipio, com os limites e confrontacoes estabelecidos na Matricula N. 19193 do livro 2 B, as folhas N.293 do CRI de Dois Vizinhos-PR.

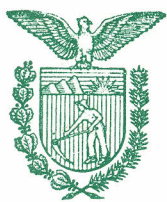
Art. 2 - O imovel ora doado, destina-se a instalacao de um Laticinio (Fabrica de Queijos).

Art. 3 - Deve a empresa beneficiaria, no prazo maximo de cento e vinte (120) dias a contar da data da assinatura da Escritura Publica de Doacao, comprovar junto ao Municipio, estar com toda a documentacao aprovada pelos orgaos competentes, tais como: IAP - Instituto Ambiental do Parana, Vigilancia Sanitaria, Junta Comercial, e outras exigencias que se fizerem necessarias a correta manutencao e funcionabilidade da empresa, sob pena de reverter referido bem ao patrimonio do Municipio.

Paragrafo primeiro - Aceita a comprovacao antes referida, pelo orgao competente do Municipio, a empresa beneficiaria tera o prazo maximo de doze meses, para concluir as obras, e colocar a empresa em pleno e total funcionamento, sob pena de retornar o imovel, com todas as instalacoes ao patrimonio do Municipio.

Paragrafo Segundo - O prazo mencionado neste Artigo, podera ser prorrogado a exclusivo criterio do Municipio.

Art. 4 - Fica ainda a empresa beneficiaria, obrigada a exercer as atividades mencionadas no Artigo 2 desta



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

Rua (G), 210 - Centro - Tel-Fax (046) 537-1137

85.596-000 - Boa Esperança do Iguaçu

— Paraná

Lei, pelo prazo de no minimo 10 (dez) anos interruptos, sob pena de retornar a citada area e as benfeitorias ao patrimonio do Municipio.

Art. 5 - No mesmo prazo acima, nao podera a empresa beneficiada, vender, permutar, ceder ou transferir parcial ou totalmente, oferecer em Penhora ou em Garantia para obtencao de qualquer modalidade de financiamento ou ainda hipotecar a area de terra ora recebida, bem como as benfeitorias construidas sobre o imovel objeto desta doacao.

Art. 6 - Caso a empresa beneficiaria, tenha sua Concordata ou Falencia decretada, dentro do mesmo prazo mencionado no Artigo 4 desta Lei, o imovel e suas benfeitorias retornara ao patrimonio do Municipio.

Art. 7 - A Empresa devera, ja no primeiro ano de atividade, registrar no seu quadro de pessoal pelo menos 2 (duas) pessoas do Municipio e manter durante o prazo fixado pelo Art. 4 2 (dois) empregados que residam no Municipio, alem de oferecer empregos indiretos.

PARAGRAFO UNICO - A Empresa devera ainda proporcionar aos produtores de leite do Municipio, Assistencia Tecnica adequada, visando a melhoria do leite e ainda pagar aos produtores os precos iguais ou superiores aos praticados pelo mercado.

Art. 8 - A empresa beneficiada devera atender a todas as exigencias contidas no Codigo de Postura do Municipio (Lei N. 038/94), bem como todas as normas estabelecidas, quer da esfera Federal, Estadual ou Municipal, como condicao de garantir a manutencao da doacao ora concretizada.

Art. 9 - Todas as despesas com transferencia, escrituracao e registro do imovel ora doado, correrá por conta da empresa beneficiaria.

Art. 10 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperanca do Iguaçu - PR, aos vinte e nove dias do mes de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Zelino
ZELINO THOMAZI
PREFEITO MUNICIPAL